



N. 19/2016/URJ/ACSS

DATA: 18-04-2016

### CIRCULAR INFORMATIVA

**PARA:** Administrações Regionais de Saúde e Serviços e Estabelecimentos de Saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS APOSENTADOS DURANTE O ANO DE 2016, AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 89/2010, DE 21 DE JULHO.

O Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, veio estabelecer um regime excecional que permite o exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados, em serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde independentemente da sua natureza jurídica.

Embora tenha sido concebido como uma medida transitória para fazer face à carência de pessoal médico, particularmente evidente em determinadas especialidades, considerando a persistência do problema, foi necessário proceder à prorrogação da vigência do mencionado diploma, nomeadamente, através do Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril.

Com o objetivo de melhorar o acesso aos cuidados de saúde e de modo a incentivar o regresso de um maior número de médicos aposentados ao SNS, foi concebido, para vigorar no presente ano de 2016, um novo regime remuneratório para contratação de pessoal médico aposentado – *cfr.* artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

Face ao que antecede e atendendo à vigência limitada do regime remuneratório estabelecido no aludido artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março – que, reitera-se, se esgota no final do ano civil em curso – com o objetivo de permitir, por um lado que o maior número de médicos

aposentados tenha conhecimento do regime atualmente em vigor e, por outro, uma maior celeridade na apreciação dos pedidos, entende-se serem de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Durante o ano de 2016, os médicos aposentados sem recurso a mecanismos legais de antecipação, bem como os médicos aposentados com recurso a mecanismos legais de antecipação, que se tenham aposentado antes da entrada em vigor da Lei n.º 7-A/2015, de 30 de março, passam a poder cumular, com a respetiva pensão de aposentação, 75 % da remuneração correspondente à categoria e, consoante o caso, escalão ou posição remuneratória, bem como o regime de trabalho, detidos à data da aposentação.
2. A determinação da remuneração, nos termos anteriormente referidos, é proporcional à carga horária semanal praticada.
3. Na situação particular dos médicos da área de Medicina Geral e Familiar importará realçar que, nos termos do artigo 113.º acima referido, nas situações em que o regresso ao SNS não seja em regime de tempo completo, a lista de utentes a atribuir aos médicos aposentados é proporcional ao período de trabalho semanal contratado.
4. O regime remuneratório estabelecido no mencionado artigo 113.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016 aplica-se, também, aos médicos aposentados que já se encontrem a exercer funções, ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, bastando para o efeito que os mesmos, tendo interesse, declarem tal pretensão.
5. Nas situações referidas no ponto anterior, o novo regime remuneratório produz efeitos a 1 de abril de 2016.

Finalmente, informa-se que se encontra disponível, no sítio eletrónico desta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., in [www.acss.min-saude.pt](http://www.acss.min-saude.pt), um conjunto de perguntas e respostas sobre o regime legal a que obedece o exercício de funções públicas ou a prestação de trabalho remunerado por médicos aposentados em serviços e estabelecimentos do SNS, independentemente da sua natureza jurídica.

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas que possam subsistir, os médicos aposentados interessados em regressar ao SNS poderão consultar esta Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. através do endereço eletrónico [urj@acss.min-saude.pt](mailto:urj@acss.min-saude.pt).

A Presidente do Conselho Diretivo

(Marta Temido)